

critérios para a regulamentação da concessão e pagamento de diárias, destinadas à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos deslocamentos de membros e servidores a serviço;
 CONSIDERANDO a Portaria nº 0919/2015-GP, de 25 de fevereiro de 2015, que fixa o valor das diárias concedidas aos Magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará;
 CONSIDERANDO o disposto nos art. 13 da Resolução nº 007/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de julho de 2011,
RESOLVE:

I. Alterar o Anexo I, para Resolução 007/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011, que passa a vigorar em conformidade com os valores a seguir:

| MEMBRO | Deslocamentos em Missão Oficial ou Estudos | | | |
|-----------------------|--|--------|---------------|--|
| | NACIONAL | | INTERNACIONAL | |
| | ESTADO | PAIS | (EM US\$) | |
| Procurador de Justiça | 752,60 | 828,50 | 607,41 | |
| Promotor de Justiça | 596,50 | 662,80 | 469,65 | |

II. Os valores constantes na tabela do item anterior serão aplicados nos deslocamentos cuja data de partida ocorra a partir da data de publicação desta Portaria.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 03 de março de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
 Procurador-Geral de Justiça
 PORTARIA Nº 1057/2015-MP/PGJ
Altera o Anexo I, da Resolução Nº 008/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores do Ministério Público do Estado do Pará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e
 CONSIDERANDO o disposto no art. 117, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e nos arts. 145 a 149 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece critérios para a regulamentação da concessão e pagamento de diárias, destinadas à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos deslocamentos de membros e servidores a serviço;
 CONSIDERANDO a Portaria nº 0919/2015-GP, de 25 de fevereiro de 2015, que fixa o valor das diárias concedidas aos Magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará;
 CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Resolução nº 008/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de julho de 2011,
RESOLVE:

I. Alterar o Anexo I, para Resolução 008/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011, que passa a vigorar em conformidade com os valores a seguir:

| SERVIDORES | Deslocamentos em Missão Oficial ou Estudos | | | |
|---|--|--------|---------------|--|
| | NACIONAL | | INTERNACIONAL | |
| | ESTADO | PAIS | (EM US\$) | |
| DIRETORES, ASSESSORES, AUDITORES, CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E OFICIAIS DA PM | 267,80 | 474,50 | 361,10 | |
| Ocupantes de Função Gratificada, Cargos de Nível Médio e Sargentos da PM | 241,80 | 426,40 | 324,97 | |
| Cargos de Nível Fundamental e Cabos Soldados | 223,60 | 384,80 | 292,47 | |

II. Os valores constantes na tabela do item anterior serão aplicados nos deslocamentos cuja data de partida ocorra a partir da data de publicação desta Portaria.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 03 de março de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
 Procurador-Geral de Justiça
Protocolo 802011

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 015/2015-MP/PA.
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 008/2015-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa MARAJÓ LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME.
 Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos
 Data da Assinatura: 03/03/2015
 Vigência: 03/03/2015 a 02/03/2016
 Preços Registrados:

| Item | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO | Unidade | Quantidade | Preço |
|------|--|---------|------------|----------|
| | | DIÁRIA | Estimada | Unitário |
| 02 | VEÍCULO TIPO II: Veículo tipo sedan executivo, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, som, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, cor preta, potência do motor mínima 2.0, a partir de 130 CV, porta mala com capacidade a partir de 440 litros, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, QUILOMETRAGEM LIVRE, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. VEICULO OFERTADO: Toyota Corolla 2.0 - 2014/2015 | | 100 | 325,00 |
| 03 | VEÍCULO TIPO III: Veículo tipo picape, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, diesel, som, com rodas de liga leve, cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, 4x4, a partir de 160 CV, lona marítima e QUILOMETRAGEM LIVRE, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. VEICULO OFERTADO: Volkswagen AMAROK - 2014/2015 | | 600 | 321,99 |
| 04 | VEÍCULO TIPO IV: Veículo tipo SUV, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL, com película de maior proteção permitida por lei, câmbio manual ou automático de 5 marchas, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, diesel, som, com rodas de liga leve, capacidade para 5 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, 4x4, motor 3.0, a partir de 170 CV, QUILOMETRAGEM LIVRE, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. VEICULO OFERTADO: Toyota / SW4 - 2014-2015 | | 100 | 870,00 |

Foro: Belém
 Ordenador Responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves
 Endereço do Contratado: Travessa Apinagés, nº 1340, Complemento: Anexo B, Bairro da Condor, Município de Belém - PA, CEP: 66.045-110, Telefone (91) 3038-3920, email adelino.satana@marajoveiculos.com.br / avelino@marajoveiculos.com.br / contato@marajoveiculos.com.br
Protocolo 802022

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2015
(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 - ART. 15, § 1º)
 DATA E HORA - 26.02.2015, das 09:50h às 16:10h.
 LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES - Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior e Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Subprocurador-Geral de Justiça, área jurídico-institucional; Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA, Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício; os Conselheiros: Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA e Dr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO.
JUSTIFICATIVA DE FALTA: A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho deu conhecimento ao Colegiado que o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos informou, por meio do Ofício nº 456/2011/MP/CSMP, que está participando da 95ª Reunião Ordinária do Conselho

Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público, na cidade de Minas Gerais/BH, no período de 26 a 27.02.2015 e será substituído pela 1ª Subcorregedora-Geral, Dra. Maria da Conceição Gomes de Souza

PALAVRA FACULTADA: O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves propôs que o Conselho Superior apresentasse votos de congratulações ao Exmo. Desembargador Luiz Neto. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a proposta.

A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou que a secretaria passou por mudança de sistema de informática a partir de janeiro deste ano e todos os processos estão sendo cadastrados (todos do biênio passado e os atuais), com exceção dos processos das Promotorias de Justiça que utilizam o SIMP (Belém e Ananindeua). A secretaria fez o levantamento dos processos distribuídos e devolvidos pelos membros, com e sem voto, para redistribuição para este biênio e adotou cores para sua melhor identificação.

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça Marcos Antonio Ferreira das Neves louvou a presença da Exma. Procuradora de Justiça Maria da Conceição Gomes de Souza, no exercício da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITEM EXTRA-PAUTA:

1. Julgamento de Processos submetidos à homologação de arquivamento:

1.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

1.1.1. Procedimento Administrativo Preliminar nº 003600-003/2015

Procedência: 1º PJ de do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo

Interessado(s): Raimundo da Silva Rosas

Assunto: Apurar denúncia de poluição sonora praticada pelo estabelecimento "VICTOR'S BAR."

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando a perda do objeto, vez que o estabelecimento não mais existe, determinando o encaminhamento à Corregedoria-Geral do Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade quanto à ausência de movimentação no procedimento.

ITENS DA PAUTA:

1. Expediente protocolado sob o nº 7080/2015, em que o Promotor de Justiça de 1ª entrância, Dr. Arlindo Jorge Cabral Júnior, solicita a suspensão do julgamento do certame referente à remoção ao cargo de São João do Araguaia (Edital 003/2014-CSMP), considerando que apresentou perante o Conselho Nacional do Ministério Público pedido de revisão administrativa da decisão do Egrégio Colégio de Procuradores do Estado do Pará (Processo nº 0.00.000.000150/2015-16).

O Exmo. Presidente Marcos Antonio Ferreira das Neves informou que o Conselheiro Relator do Conselho Nacional do Ministério Público, a priori, não concedeu nenhuma liminar e não sobrestou o andamento de nenhum certame do Ministério Público do Estado do Pará e nem de nenhuma decisão do Conselho Superior, solicitando apenas informações da Procuradoria-Geral de Justiça quanto ao feito, portanto, disse que não há que se falar em sobrestamento da decisão do Colégio de Procuradores de Justiça e paralisação do certame de São João do Araguaia.

O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves se manifestou no sentido de que, analisando o despacho do Conselheiro Relator, verificou que deixou de conceder a liminar, considerando que o interessado não juntou cópia dos acórdãos do Colégio de Procuradores de Justiça, da lavra do Exmo. Procurador-Geral de Justiça e solicitou informações a este. Disse que seria interessante que a Procuradoria-Geral de Justiça encaminhasse o mais breve possível essas informações para que seja decidida a liminar. Disse que seria melhor esperar a decisão da liminar para poder julgar o certame, uma vez que, poderá o Conselho Nacional conceder liminar para suspender o julgamento de certames, enquanto que o Conselho Superior já possa ter julgado remoções ou promoções.

Na oportunidade, continuou sua manifestação, informando que na 2ª Sessão Ordinária, o Exmo. Presidente fez apenas a comunicação das decisões do Colégio de Procuradores de Justiça ao Colegiado. Portanto, trouxe alguns pontos essenciais para discussão, para que possamos trazer a segurança jurídica das relações da movimentação da carreira: 1) Quanto à decisão de não se exigir a apresentação de inscrição original, nos autos do recurso apresentado pelo Promotor de Justiça Gilberto Lins de Souza Filho, em desacordo com as normas legais, disse que ousa aceitar neste caso, mas discorda em estender aos outros editais. Disse que os dispositivos que preveem tal situação devem ser prestigiados pela Instituição e, se não for dessa forma, supôs que seria melhor fazer uma sessão de revogação desses dispositivos; 2) Quanto à decisão nos autos dos recursos apresentados pelos